



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 831 e do artigo 7º da Lei nº 18.672.

Art. 1º. Acrescenta alínea E ao inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6º.

I -

e) gastos familiares mensais com tratamento de síndromes, transtornos e distúrbios.

Art. 2º. Acrescenta alínea E ao inciso I do artigo 7º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

.

Art. 7º.

I -

e) gastos familiares mensais com tratamento de síndromes, transtornos e distúrbios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa fazer uma alteração na Lei Complementar nº 831, que trata do programa Universidade Gratuita, e fazer uma alteração na Lei nº 18.672, que trata do FUMDESC.

As duas alterações propostas são para acrescentar alínea E no inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 831, e também acrescentar alínea E no inciso I do artigo 7º da Lei nº 18.672. Ambas as Leis são de 31 de julho de 2023.

O inciso I de cada um dos artigos supracitados trata do que pode ser incluído para aferir índice de carência (IC). Em ambos os casos, é possível fazer a contabilização de gastos familiares mensais com tratamento de doenças

Entretanto, pela atual redação das duas Leis não é possível fazer o mesmo quando os gastos familiares mensais são referentes a síndromes, transtornos e distúrbios, sendo que muitos desses casos têm tratamento permanente.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de julho de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 02/07/2025, às 16:20.
